



Cordeirópolis

Lei nº 2275  
de 11 de agosto de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos Aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura e abastecimento.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo 1º supra, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a receber repasses financeiros e ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

**Art. 3º** - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução dos convênios correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 11 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 11 de agosto de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração